

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 21/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 5º, AO ARTIGO 8º, AO INCISO I DO ARTIGO 9º, AO ARTIGO 10 E SEU RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, E AOS INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 11, DO DECRETO Nº37/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 5º, o artigo 8º, o inciso I do artigo 9º, o artigo 10 e seu respectivo parágrafo único, os incisos I, II, III e IV do artigo 11, do Decreto nº37/2019, de 06 de junho de 2019 passam a contar com as seguintes redações:

Art. 5º...

“IV- realização de atividades culturais, comerciais alimentícias, culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, caso sejam pertinentes de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio”.

“Art. 8º A Prefeitura, por meio do Órgão Ambiental com o suporte do Departamento de Compras e Licitações, fará publicar Edital de Chamamento de interessados, que conterà os critérios que deverão ser observados pelos interessados na consecução dos objetivos da presente lei”.

Art. 9º...

“I- pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, quando for o caso, com verba pessoal e material próprios”;

“Art. 10 – As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPE deverão zelar pela manutenção, conservação, incluindo podas, recuperação, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, de paisagismo e mudas de árvores, conforme projeto aprovado”.

“Parágrafo Único – As podas, supressões e plantio de árvores, deverão observar a legislação municipal vigente que trata do assunto, devendo o adotante obter prévia autorização ao Órgão Ambiental competente, sem pagamento de custas”.

Art. – 11...

“I – Para canteiros centrais de vias: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 60m (sessenta metros) lineares de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro”;

“II – para praças e áreas verdes: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 1.000m² (mil metros quadrados) de área”;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



“III – para parques urbanos: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 10.000m² (dez mil metros quadrados de área”).

“IV – O Órgão Ambiental competente deverá aprovar o “layout” das placas antes de sua confecção e instalação”.

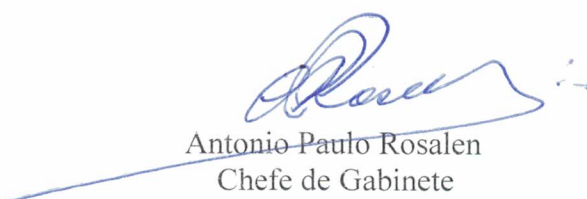
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de abril de 2025.



Luiz Fernando Stocco
Prefeito Municipal

Registrado no Quadro de Editais da Prefeitura na data supra, e no Diário Oficial do Município em 04 de 04/2025.



Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete